



Câmara Municipal de Jandira

38ª. SESSÃO ORDINÁRIA / EXPEDIENTE / 26 DE NOVEMBRO DE 2024

COMPLEMENTO DE PAUTA

OF.551/24 - SG.GAB - MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR - **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 14/24** - À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

OF.552/24 - SG.GAB - MENSAGEM DE LEI - **PROJETO DE LEI Nº. 83/24** - ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Ofício nº 551/2024-SG.Gab

Ref.: Mensagem de Lei

Jandira, 18 de novembro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto de lei a finalidade de encaminhar o projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.”**

O presente Projeto de Lei visa adequar a legislação municipal, para que fique de acordo com os requisitos previstos na norma anterior.

Diante do exposto, sem mais informações, solicito que seja o Projeto em questão, apreciado e votado em regime de urgência, conforme disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jandira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

SILVAIR SOARES DE BRITO

DD. Presidente da Câmara Municipal - JANDIRA – SP.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73
Grande São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº
de 18 de novembro de 2024.

1424

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º. DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 157, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024."**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de
São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Complementar nº 157, de 30 de outubro de 2024,
passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

.....

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. (...)

§ 4º. O disposto no "caput" desse artigo não se aplica aos contribuintes que
se encontrem na situação prevista no inciso V, do art. 1º. desta Lei." **(NR)**

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 18 de novembro de 2024.


HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO RITTERI

Secretário Municipal de Governo



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Ofício nº 552/2024-SG.Gab
Ref.: Mensagem de Lei

Jandira, 25 de novembro de 2024.

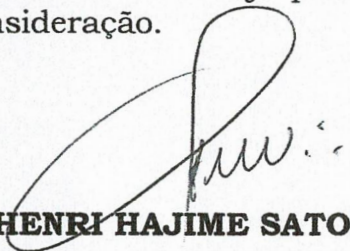
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto de lei a finalidade de encaminhar o projeto de lei que **“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), e dá outras providências.”**

Trata-se da contratação de financiamento de obra de infraestrutura de saneamento selecionada pelo Governo Federal no âmbito do Novo Programa de Aceleração (PAC), vinculado ao Ministério das Cidades, na modalidade “Prevenção à desastres: Drenagem”, cuja operação, embora onerosa, trata-se de situação vantajosa ao Município por ser subsidiada. A obra em tela é a canalização do conhecido Córrego Guembé.

Diante do exposto, sem mais informações, solicito que seja o Projeto em questão, apreciado e votado em regime de urgência, conforme disposto no art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jandira.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.



HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

SILVAIR SOARES DE BRITO

DD. Presidente da Câmara Municipal - JANDIRA – SP.



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNRJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Projeto de Lei nº

83|24

de 25 de novembro de 2024.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), e dá outras providências.”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem garantia da união, no valor de até R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), para aplicação no âmbito do "Programa Novo PAC - Saneamento - Ministério das Cidades", modalidade "Prevenção a Desastres: Drenagem", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

§ 1º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o banco a ser contratado autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II. § 1º. art. 32. da Lei



Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 - Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73

8324

Grande São Paulo

Art. 4º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito e observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º desta lei.

Art. 5º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá enviar prestação de contas ao Poder Legislativo, dos valores utilizados, oriundos do empréstimo contratado, a cada 06 (seis meses).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira

Em 25 de novembro de 2024.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO PITTEI

Secretário Municipal de Governo